



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 346/GAB/97

Em, 20 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 605, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para análise e deliberação.

Considerando a relevância da matéria, solicito a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/06/97
Horas: 12:10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos
Sesão: Protocolo
Port. 099/GP/CMOPD/97

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 593

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 6057, de 20 de junho de 1997, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Tem por finalidade, a presente matéria, em dar inicio ao cumprimento das diretrizes fixadas na Lei nº 9.394/96 e 9.424/96.

O controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, será exercido através do Conselho, cuja matéria é apresentada neste momento, tendo por atribuição acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, contribuindo assim, para a eficiência do gerenciamento dos recursos do sistema de educação fundamental.

É com este pensamento que, submeto à apreciação dos Senhores Vereadores, a presente matéria. ✓

Palácio dos Pioneiros em, de junho de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 605

DE 20 DE JUNHO DE 1997.

A P R O V A D O

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 VOTOS AN.

Em: 03/07/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum 12 Votos An. Minimo

Sessão Extraordinária Horas: 19:00

Em 07/07/1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º) O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante de pais de alunos;
- um representante das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- um representante de Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - Para cada representante do Conselho, será indicado o seu suplente. ✓



§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º) Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º) O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO